



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

**PORTARIA Nº 98/2025 – PRESI/CREA-MA**

Designa os empregados Hilton Ney Costa Matos E Sidney Adriano Silva Gomes, para efetuar a migração da listagem de eleitores do Crea-MA para o sistema de votação eletrônica contratado pelo Confea para viabilização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2025.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2025 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados da Bahia (Crea-BA), do Ceará (Crea-CE), do Maranhão (Crea-MA), do Paraná (Crea-PR), do Rio Grande do Sul (Crea-RS) e do Tocantins (CREA/TO), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 00178/2025;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea e Mútua até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo”, e considerando que o “eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto” (parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0178/2025 **o dia 16 de junho de 2025**, corresponde à data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente, e os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**CONSIDERANDO** que o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea poderá votar na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade de 2025;

**CONSIDERANDO** que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exi- gível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ins- critos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e pos- suam parcela vencida e não paga;

**CONSIDERANDO** que as Eleições do Sistema Confea/Crea 2025 serão realizadas através do site "[www.votaconfea.com.br](http://www.votaconfea.com.br)", no dia 16 de julho de 2025, no período das 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferra- menta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha recebida por e-mail ou celular, cadastrados na base de dados do Regio- nal; ou através de certificado digital (físico, do tipo token, ou em nuvem); ou ainda, através da plataforma digital "Gov.br", disponibilizada pelo Governo Fe- deral;

**CONSIDERANDO** que o Mapa Geral de Apuração a ser gerado pelo sis- tema de votação, ao final da eleição, conterà a quantidade de votos por chapa segmentados entre sede, inspetoria e escritório de representação do Regional, a importação da base de dados deverá observar o endereço do profissional cadas- trado na base de dados do Regional, possibilitando a aplicação da segmentação pretendida

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão promover a importação da base de dados, no ambiente de produção no sistema de votação, **impreterivelmente, até o dia 07 de julho de 2025**, contendo a relação dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua e Mútua 2025;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Deliberação CEF nº 24/2025, o sistema de votação eletrônico a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea e possibilitará que os profissionais da área de Tecnologia da Informação designados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, por meio de acesso específico, realizem a importação da base de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

dados dos profissionais aptos a votar em seu respectivo Regional, diretamente no sistema de votação eletrônico a ser fornecido por empresa contratada pelo Confea, observados os critérios dispostos na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e que o Confea adotará os meios necessários para garantir a segurança dos dados importados.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Indicar o empregado **HILTON NEY COSTA MATOS**, do quadro efetivo do Crea, pertencente à área de Tecnologia da Informação, para efetuar a importação da listagem de profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2025, diretamente no sistema de votação eletrônica a ser fornecido pela empresa contratada pelo Confea, bem como realizar toda e qualquer ação pertinente à listagem de eleitores, observando os critérios dispostos na fundamentação desta Portaria e na Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

**Art. 2º.** Indicar o empregado **SIDNEY ADRIANO SILVA GOMES**, do quadro efetivo do Crea, pertencente à área financeira do Regional, para que, juntamente com o profissional citado no item anterior, promova o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2025, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos na Deliberação CEF nº 24/2025;

**Art. 3º.** Determinar que os empregados designados nos itens acima, acompanhados de representantes da Comissão Eleitoral Regional (CER-MA), participem de reunião virtual a ser marcada pela Comissão Eleitoral Federal, para acompanhar o passo a passo do processo de importação; e

**Art. 4º.** Determinar que o empregado responsável pela importação da listagem de eleitores do Crea-MA observe critérios para a proteção dos dados pessoais dos profissionais registrados na circunscrição do Regional, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 26 de junho de 2025.

**Eng. Mec. Wesley Costa de Assis**  
Presidente do CREA-MA  
RN 111403205-0